CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 106. PL 037/2020
Em 04 de 06 de 20 20

PROJETO DE LEI N.º 37, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa HIPERMIX BRASIL SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a conceder o incentivo à empresa HIPERMIX BRASIL SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA, CNPJ n.º 05.390.700/0001-53, com endereço na R. Rodolpho Hatschbach, nº 1021, Lote 12, Bairro Cidade Industrial, Curitiba/PR, visando a instalação de parque industrial no Município.

Art. 2º O incentivo disposto no artigo 1º desta Lei será concedido a partir da data da assinatura do contrato preliminar firmado entre a empresa e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e compreenderá:

I - isenção de IPTU pelo período de 5 (cinco) anos, a contar do início da obra, exceto a taxa de recolhimento de lixo;

II - redução da alíquota de ISSQN para 3% (três por cento);

III - execução de serviços de terraplenagem e nivelamento do terreno de 76.367,6m², transporte de terras, execução de pavimentação e/ou obras de arte corrente.

Parágrafo único. A execução dos serviços previstos no inciso III, deste artigo serão realizados em local previamente sinalizado pela empresa para as instalações do empreendimento, sendo no máximo de 1000 (mil) horas máquina.

Art. 3º Em contrapartida, a empresa se compromete a:

I – gerar 420 novos empregos (entre diretos e indiretos);

II – custear as atividades esportivas apoiando institucionalmente algum clube de futebol infantil da cidade;

III – fornecer 150m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) em concreto para a execução de obra indicada pelo Município em, no máximo, 2 (dois) anos após o início das operações da fábrica;

IV – incrementar suas atividades no sentido de aumentar a arrecadação de impostos.

Art. 4º A empresa fica obrigada a:

I - estar em dia com todas as negativas fiscais.

II – apresentar prestação de contas relativa ao incentivo recebido quando solicitado pelo Município;

III – divulgar o Município entre seus parceiros e fornecedores;

IV – adotar todas as medidas de proteção ambiental, conforme legislação pertinente;

V – implantar a Fábrica de Cimento no prazo máximo de 10 (dez) meses a partir do início das obras;

Art. 5º No caso de não cumprimento da contrapartida, obrigação ou encerramento das atividades da empresa em até 10 (dez) anos, a contar do início das operações, o Município será indenizado no valor dos benefícios concedidos, referidos no art. 2.º desta Lei, não possuindo o cessionário direito a qualquer indenização.

§ 1º A apuração dos valores relativos ao disposto neste artigo é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, que atualizará todos os valores pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

§ 2º Na hipótese de supervenientes acontecimentos econômicos, políticos, legais ou regulamentares capazes de obstar ou, de qualquer forma, interferir na capacidade do Município ou da empresa de cumprir os compromissos assumidos, poderão ser reformulados os termos desta Lei, mediante autorização legislativa.

Art. 6º É de responsabilidade da empresa HIPERMIX BRASIL SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA o pagamento de todos os custos cartoriais incidentes sobre o imóvel.

Art. 7º. Cabe à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SMIC, o acompanhamento do disposto nesta Lei e na Lei n.º 3.739, de 13.06.2002, a qual rege a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 04 de junho de 2020

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ____/____/____
Resultado da votação: Votos a favor ____
Abstenções ____
Votos contra ____
Presidente

Ofício 37/2020-GP-AAL Montenegro, 04 de junho de 2020.

Assunto: Mensagem Justificativa do projeto de lei n.º 37/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 106 PE 037/2020
Em 04 de 06 de 20 20

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei que busca autorizar o Executivo Municipal a conceder o incentivo à empresa HIPERMIX BRASIL SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA; CNPJ n.º 05.390.700/0001-53, com endereço na R. Rodolpho Hatschbach, nº 1021, Lote 12, Bairro Cidade Industrial, Curitiba/PR, visando a instalação de parque industrial no Município.

Tendo em vista que o proprietário da empresa requerente procurou a Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo (SMICT), questionando a viabilidade do município de Montenegro conceder incentivos fiscais e de serviços, para instalação no município, neste sentido, a SMICT apresentou as hipóteses de incentivo oferecidos por este município, conforme disposto no artigo 3º e 4º da lei municipal n.º 3.739/20002, além de também informar os documentos necessários que a empresa precisa apresentar na hora do pleito.

No que tange as condicionantes para solicitação de incentivos, vimos também informar que o inciso V do artigo 6º da lei de incentivo não será atendido antes da sanção da lei, tendo em vista que um projeto de preservação do meio ambiente possui alto custo econômico. Neste sentido, a empresa HIPERMIX se prontifica em apresentar e entregar este projeto ao Poder Executivo após a aprovação dos incentivos pleiteados na Câmara de Vereadores para que então de suporte jurídico e maior segurança para realizar este importantíssimo investimento no município de Montenegro.

Em virtude disso, cabe manifestar o histórico e objetivo da empresa HIPERMIX BRASIL SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA, a qual exerce a atividade de preparação de massa de concreto e argamassa para construção.

A requerente conta com o quadro de 50 funcionários e teve faturamento de R$ 71.191.988,46 no ano de 2018. Estipula a previsão de gerar 420 empregos diretos e indiretos com a compra da área e a concessão do incentivo municipal, além de aumentar o faturamento em 30%.

Como forma de contrapartida, além do fundamentado acima, a empresa fornecerá R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em concreto para a execução de obra indicada pelo Município, bem como custeará as atividades esportivas apoiando institucionalmente algum clube de futebol infantil da cidade.

Na oportunidade, aproveitamos para encaminhar minuta do projeto de Lei, bem como demais documentos requisitados através da Lei 3.739/2002.

Vale ressaltar ainda que, a empresa se enquadra na Lei Municipal nº 3.739/02, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Anexo o processo administrativo n.º 3948/2020

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Neri de Mello Pena
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: TIAGO GOULART
Em: 04/05/20 às 11:45.